

Curitiba (PR), 30 de Dezembro de 2024.

À

PAULO SÉRGIO DIOGO MANUEL (CPF n.º 234.884.318-86)¹

Rua Rego Freitas, n.º 484

Apartamento 2006

São Paulo/SP

CEP 01220-010.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

AROLDO EITEL SCHULZ, inscrito no CPF sob n.º 650.527.499-53 e portador do RG n.º 4.203.740-0/PR, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibiriçá, n.º 765, Apartamento 292 – 29.º Andar, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80730-320², **NOTIFICA-LHE** para que produza os esperados jurídicos e legais efeitos, sobretudo com o escopo de prevenir responsabilidades bem como prover a conservação de seus direitos e interesses, expondo os seguintes fatos:

1. No dia 27/12/2024 o **NOTIFICADO**, através de seu procurador, o advogado Guilherme Vega (endereço eletrônico “guilherme@alexandredavidadv.com.br”), encaminhou ao **NOTIFICANTE** documento denominado *EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS*.

Referido documento convoca os sócios da empresa “TZ VIAGENS LTDA.” para uma suposta “Assembleia de Sócios, a ser realizada no dia 07/01/2025, de forma online no link <https://meet.google.com/ptk-kcmu-mog>, às 14:00 em primeira convocação, e às 14:30, em segunda convocação”, na qual constariam na “Ordem do Dia” para deliberação *(i)* mudança da sede da Sociedade; *(ii)* alteração do quadro de administradores; e *(iii)* alteração do contrato social com a finalidade de implementar cláusula referente “à possibilidade de exclusão extrajudicial de sócio por

¹ Doravante denominados **NOTIFICADO**.

² Doravante denominada **NOTIFICANTE**.

justa causa e seus respectivos procedimentos, nos termos do Art. 1.085 da Lei 10.406/02 (Código Civil)”.

2. Pois bem!

Em que pese a expedição da referida *convocação*, da leitura do Contrato Social da empresa “TZ VIAGENS LTDA.” constata-se que o **NOTIFICADO não cumpriu requisitos básicos para que a reunião que almeja realizar tenha validade e possa vir a produzir quaisquer alterações no Contrato Social.**

Nesse sentido, observe-se o que dispõe o instrumento:

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será efetuada reunião ou assembleia entre os sócios quotistas, conforme dispuser a legislação pertinente, onde os mesmos tratarão das seguintes matérias: aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço e o resultado econômico; **designação, destituição e remuneração dos administradores, quando não estiverem reguladas no contrato social; modificação do contrato; incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação e requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, e deliberar a respeito de outros assuntos da ordem do dia, quando for o caso.***

Parágrafo Primeiro: Quando os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto da reunião ou da assembleia, estas não precisam se realizar. A cópia da ata das reuniões e/ou assembleias, se realizadas, deve ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis. Em caso de realização de reunião ou assembleia, sua convocação poderá ser por carta registrada, e-mail, anúncio em jornal ou outro meio que venha a cumprir a finalidade.

Parágrafo Segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova de respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Veja-se, portanto, que, a fim de que a convocação para a reunião almejada pelo **NOTIFICADO**, com a intenção de tratar sobre alterações no



Contrato Social, tenha efetiva validade, é **imprescindível** que o Administrador, neste caso o **NOTIFICADO**, apresente o balanço patrimonial e resultado econômico da empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao **NOTIFICANTE**.

O NOTIFICANTE não recebeu quaisquer dos documentos necessários para que a convocação tenha validade e as deliberações possam vir a ser tomadas munidas de informações necessárias para tanto – e mesmo que o envio da documentação venha a ocorrer no ínterim entre esta Notificação e a data apontada na suposta *convocação* – **o prazo previsto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, do Contrato Social, não possui tempo hábil para que seja cumprido**, vez que a data apontada no edital ocorrerá em 8 (oito) dias, muito abaixo dos 30 (trinta) dias determinados no Contrato Social da empresa.

Sendo assim, resta claro que a *convocação* expedida pelo **NOTIFICADO** está eivada de irregularidades, pois está em **absoluta desconformidade com o que determina o Contrato Social** firmado pelos Sócios da empresa, inclusive pelo Sr. Paulo, ora **NOTIFICADO**.

Cumprе esclarecer, portanto, que, **caso o NOTIFICADO insista na realização da reunião que almeja, quaisquer deliberações decorrentes desta não terão validade jurídica, vez que eivadas de nulidades absolutas**, pois decorrentes de uma convocação viciada, que não cumpriu os requisitos expressamente determinados no Contrato Social.

Nesse sentido, a Jurisprudência do e. TJPR³ é absolutamente pacífica:

O ato da convocação de Assembleia Geral realizado em contrariedade às regras estabelecidas pelo estatuto é desprovido de legitimidade, não merecendo surtir os seus regulares efeitos e a concretização dos atos aos quais se destina.

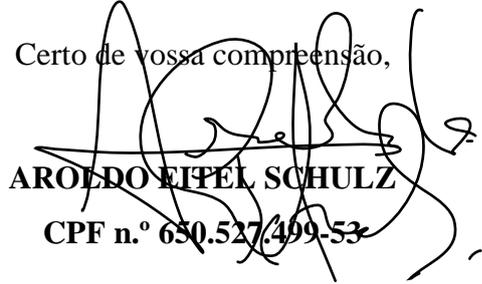
(TJPR - 18ª C.Cível - 0010286-22.2015.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 05.06.2019)

³ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. (Contrato Social da “TZ VIAGENS LTDA.”)

Além de constituir descumprimento de requisito primordial para a convocação de reunião, a não disponibilização do balanço patrimonial e do resultado econômico, que é de responsabilidade do **NOTIFICADO**, inviabiliza o subsídio de dados imprescindíveis para que o **NOTIFICANTE** possa deliberar adequadamente sobre os assuntos constantes na *Ordem do Dia*.

3. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a respeito da IRREGULARIDADE do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS, diante do não cumprimento do disposto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, do Contrato Social, e que, caso insista em proceder com quaisquer alterações, estas serão alvo das competentes medidas judiciais para que tenham a evidente NULIDADE reconhecida, nos termos da Lei e da pacífica Jurisprudência.

Certo de vossa compreensão,


AROILDO EIPTEL SCHULZ

CPF n.º 650.527.499-53